



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS
DECRETO Nº 7.883, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

REGULAMENTA A LEI Nº 5.389, DE 03 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE LÂMPADAS USADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e as disposições do Artigo 61, inciso VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado de lâmpadas fluorescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina quanto ao descarte e gerenciamento ambientalmente adequado de lâmpadas fluorescentes, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final;

CONSIDERANDO que tais resíduos, além de continuarem sem destinação adequada e contaminando o ambiente necessitam, por suas especificidades, de procedimentos especiais ou diferenciados;

CONSIDERANDO que a quebra ou rompimento dessas lâmpadas libera vapores de mercúrio que serão aspirados por quem as manuseia e contaminarão o ambiente;

CONSIDERANDO que, no momento da quebra ou rompimento, o mercúrio existente em no interior das lâmpadas se libera sob a forma de vapor, por um período de tempo variável, e pode se estender por várias semanas, dependendo da temperatura;

CONSIDERANDO a importância de manter a integridade das lâmpadas queimadas armazenando-as, transportando-as e reciclando-as adequadamente, de forma a proteger a saúde da população e o meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam lâmpadas de mercúrio de baixa pressão (conhecidas como lâmpadas fluorescentes) e lâmpadas incandescentes, localizados no Município de Santa Cruz do Sul, ficam obrigados a disponibilizar recipientes

coletores para o acondicionamento de qualquer tipo de lâmpada elétrica descartada após a sua vida útil.

§1º Os recipientes coletores deverão ser colocados à vista dos clientes e com afixação de cartaz descrevendo a importância do destino destes materiais.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

§2º As lâmpadas recolhidas nos recipientes coletores deverão ser acondicionadas no próprio estabelecimento, em local adequado que permita a conservação das lâmpadas intactas até a destinação final.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam lâmpadas de mercúrio de baixa pressão (conhecidas como lâmpadas fluorescentes), deverão dar destinação adequada às mesmas, encaminhando-as para empresas devidamente licenciadas para a destinação final, com licença junto aos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo Único. O transporte das lâmpadas, igualmente, deverá ser realizado por empresas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam lâmpadas de mercúrio de baixa pressão (conhecidas como lâmpadas fluorescentes) deverão orientar e conscientizar os funcionários quanto aos cuidados que devem ser tomados no manuseio do produto, especialmente no caso de lâmpadas quebradas.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMMAS, desenvolver programa de educação ambiental, em parceria com outros órgãos ou instituições, junto à comunidade, com informações que visem alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e a necessidade do descarte das lâmpadas e sobre os riscos que estas representam à saúde humana e o meio ambiente quando não tratadas adequadamente.

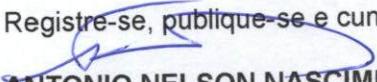
Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - SEMMAS, exercer a fiscalização, fazendo cumprir as determinações previstas neste Decreto e aplicando as multas conforme prescrito no art. 62, inciso VI, da Lei Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 21 de setembro de 2009.


NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ANTONIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração